



PROCESSO N° 917/16

PROCOLO N° 13.610.019-0

PARECER CEE/CEIF N° 288/16

APROVADO EM 18/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA ROSA - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial,
na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1258/16-Sued/Seed, de 09/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 11/05/15, de interesse do Colégio Estadual Santa Rosa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 87).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Santa Rosa, situado na Rua Tobias de Paiva Neto, n° 515, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 296/13, de 23/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 07/02/13 até 07/02/18 (fl. 106).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 281/13, de 23/01/13, por 02 (dois) anos, a partir de 07/02/13 até 07/02/15 (fl. 103).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento, conforme segue:

Justificamos que o envio tardio do Processo de Reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II EJA, foi devido à necessidade de adequações exigidas pela Deliberação 03/13 – CEE/PR, as quais demandaram um tempo maior que o previsto, visto que a solicitação encaminhada em setembro de 2014 estava baseada na Deliberação 02/10. (fl. 120).



PROCESSO N° 917/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 113)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas.

Regime de matrícula: presencial na organização coletiva, podendo ofertar na organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela Seed/Deja, conforme o previsto na Instrução 013/14 – Seed/Sued.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular (fl. 90)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
MATRIZ CURRICULAR
CURSO: EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA ROSA-EFM
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO: Curitiba NRE : Curitiba
ANO DE IMPLEMENTAÇÃO: 1º Sem:2013 FORMAÇÃO: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610hora OU 1920/1932 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de Horas/aulas
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
L.E.M INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1600/1610	1920/1932

Total de cartga Horária do Curso : 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 91)

DISCIPLINAS FUNDAMENTAL	MATRICULADOS			CONCLUINTES			DESISTENTES		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
LINGUA PORTUGUESA	36	49	31	15	26	10	21	23	21
CIÊNCIAS NATURAIS	29	48	30	11	21	19	18	27	11
ARTE	20	49	27	12	24	15	8	25	12
HISTÓRIA	28	57	30	13	27	19	15	30	11
L.E.MINGLÊS	28	41	34	12	24	18	16	17	16
EDUCAÇÃO FÍSICA	21	50	30	10	24	10	11	26	20
MATEMÁTICA	26	52	29	11	23	15	15	29	14
GEOGRAFIA	25	42	36	13	29	16	12	13	20
TOTAL	213	388	247	97	198	122	116	190	125

1.5 Comissão de Verificação (fl. 92)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 182/16, de 14/04/16, do NRE de Curitiba, constituída pelas técnicas pedagógicas: Cinei de Fátima Vieira, licenciada em Pedagogia, Maria Tereza Cordeiro Lins, licenciada em Letras e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências informa no Relatório Circunstanciado:

(...)

O Colégio possui dezoito salas de aula...Espaço administrativo, sala para docentes, sala de apoio, sala multifuncional, Auditório, sala de leitura, sala ao ar livre com mesas e bancos de concreto...Laboratório de Física, Química e Biologia...Laboratório de Informática...Biblioteca...Para Educação Física duas quadras descobertas e uma coberta...Acessibilidade, possui rampas e banheiro adaptado...

(...)

Possui Certificado de Conformidade do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola...a instituição já participou do plano de abandono, adquiriu equipamentos de emergência, os quais já foram instalados de acordo com a instrução técnica...

(...)

O Colégio protocolou sob n° 01.040073/15, pedido de vistoria da Vigilância Sanitária, até a visita da Comissão Verificadora não tinha acontecido a inspeção do órgão.

(...)

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à necessidade de adequações exigidas pela Deliberação 03/13 – CEE/PR, as quais demandaram um tempo maior que o previsto, visto que a documentação da solicitação encaminhada em setembro de 2014 estava baseada na Deliberação 02/10.

Após a verificação no local dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político - Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido para o reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 917/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 109).

1.6 Parecer do Deja/Seed (fl. 113)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 112/16 - Deja/Seed, de 12/07/16 manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 116)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1643/16 - CEF/SEED, de 09/08/16, foi favorável à concessão do reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Santa Rosa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, conta com o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, porém não possui a Licença Sanitária.

Em virtude da ausência do Laudo da Licença Sanitária, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A direção justifica que o atraso na solicitação do reconhecimento do curso foi devido à necessidade de adequações à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 917/16

Foi apensado ao processo a justificativa da Direção para o atraso no pedido de reconhecimento do curso, à folha 120.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Santa Rosa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período 02 (dois) anos, de 07/02/13 até 07/02/15, seja reconhecido e concedido o prazo de 03 (três) anos, contados a partir de 07/02/15 até 07/02/18, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para a obtenção da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá quando solicitar a renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento do referido curso atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2016

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE